



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021, processo administrativo nº 2020/17467, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para prestação, de forma contínua dos serviços de secretariado, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

À Empresa **NOVA SERVICE**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-006-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa **NOVA SERVICE**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento 1:

“A cláusula sétima da CCT AM000507/2020 prevê um valor mínimo a título de auxílio alimentação. Isso significa que o valor de R\$ 14,00 é um piso abaixo do qual as empresas não podem ir. Desta forma a empresa deve preencher o valor que melhor se encaixa em sua realidade, desde que respeite essa limitação do dispositivo. O valor de R\$ 15,25 é um referencial para esta Administração Pública, não sendo de observância obrigatória para as licitantes.”

Questionamento 2:

“O correto é que será exigido o balanço referente ao exercício de 2019, não ao último exercício. O Edital não deixa dúvidas. E serão exigidos exatamente os documentos exaustivamente descritos nas alíneas ‘a.1’ até ‘a.5’. Não há outra interpretação a ser feita além do que está descrito exaustivamente na Cláusula 16.4.2.”

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Esclarecimentos 02 - Edital n° 06/2021 - TJ Amazonas - 23/02 - ComprasNet

3 mensagens

Lillian Mesquita <lillian@novaservice.net.br>
Para: cpl@tjam.jus.br

18 de fevereiro de 2021 10:38

Prezados, bom dia.

Vimos por meio deste agradecer os últimos esclarecimentos já respondidos e gentilmente **solicitar mais alguns esclarecimentos abaixo, a respeito do Edital supracitado:**

1º No "Anexo I - Planilha de custos e formação de preços", no "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários" item "B - Auxílio Alimentação" de ambas as funções, o valor do Edital é de R\$ 15,25, porém na CCT AM000507/2020 o valor do Auxílio alimentação na Cláusula 7º é de R\$ 14,00. Dito isto, qual valor devemos utilizar para correta isonomia no cálculo da planilha de custos? R\$ 15,25 ou R\$ 14,00?

2º Na habilitação, subitem 16.4.2 - Quanto a comprovação da Qualificação Econômico-financeira, nos itens:

- a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
- a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
- a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;

Esta correto afirmar que as comprovações exigidas são, Balanço e DRE do último exercício, Livro completo e certidão do contador responsável?

Esclarecimentos em nome da empresa:

MG ECCARD LTDA EPP

CNPJ 21.603.466/0001-51

Desde já agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno de vossa senhoria.

Att,



Nova Service
TERCEIRIZAÇÃO



Lillian Mesquita

Analista de Licitação &
Suporte Administrativo

(22) 2526-2527

lillian@novaservice.net.br
financeiro@novaservice.net.br

@novaserviceoficial

/novaserviceoficial

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>
Para: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>
Cc: "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

18 de fevereiro de 2021 11:04

Senhores,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º **006/2021**, PA **2020/017467**.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 2 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia **23/02/2021**, motivo pelo qual, à Divisão de Infraestrutura e Logística é estabelecido prazo para **hoje, 18/02/2021, às 13h00**.

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: **(92) 2129-6743**
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>
Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>
Cc: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

18 de fevereiro de 2021 13:35

Boa tarde Wendell,

Em resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa MG ECCARD LTDA EPP, por meio da empresa Nova Service Terceirização, informamos que:

1º No "Anexo I - Planilha de custos e formação de preços", no "Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários" item "B - Auxílio Alimentação" de ambas as funções, o valor do Edital é de R\$ 15,25, porém na CCT AM000507/2020 o valor do Auxílio alimentação na Cláusula 7º é de R\$ 14,00. Dito isto, qual valor devemos utilizar para correta isonomia no cálculo da planilha de custos? R\$ 15,25 ou R\$ 14,00?

R - A cláusula sétima da CCT AM000507/2020 prevê um valor mínimo a título de auxílio alimentação. Isso significa que o valor de R\$ 14,00 é um piso abaixo do qual as empresas não podem ir. Desta forma a empresa deve preencher o valor que melhor se encaixa em sua realidade, desde que respeite essa limitação do dispositivo. O valor de R\$ 15,25 é um referencial para esta Administração Pública, não sendo de observância obrigatória para as licitantes.

Era o que nos cumpria responder.

At.te,

--



Geraldo Rocha Júnior
Divisão de Infraestrutura e Logística
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tel.: (92) 2129-6740/6644